FOCCO-PB
Fórum Paraibano de Combate à Corrupção

PACTO PELO APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO Nº 04/2019

Aos 02 de agosto de 2019, entre o **FOCCO/PB – FÓRUM PARAIBANO DE COMBATE À CORRUPÇÃO**, por meio dos seus órgãos integrantes infrafirmados, que compõem o Grupo de Trabalho sobre Controle Interno (GT - Controle Interno) instalado pelo colegiado do Fórum, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, neste ato representado pelo Prefeito Romero Rodrigues Veiga, pelo Procurador-Geral do Município, José Fernandes Mariz, e pelos secretários abaixo-assinados e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, neste ato representada por seu Presidente Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, resolvem firmar o presente **PACTO PELO APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, cujas cláusulas e condições estão a seguir expostas:

CONSIDERANDO que o fortalecimento das controladorias internas dos estados e municípios foi uma das ações desenvolvidas em 2017 pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);

CONSIDERANDO que o controle interno tem sede constitucional. Os arts. 70 e 74 da Constituição Federal se referem expressamente à obrigatoriedade de sua

existência. Quanto aos municípios, há previsão própria no art. 31: "*Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*";

CONSIDERANDO que foi realizado diagnóstico geral das unidades de controle interno municipais, com a aplicação de questionários por meio eletrônico, sendo constatada a necessidade de aprimoramento do controle interno do Município de CAMPINA GRANDE;

CONSIDERANDO que as controladorias precisam ser criadas por lei, devem ter preferencialmente vinculação direta com o prefeito, sem subordinação hierárquica a outros níveis, para que possa agir com independência. Ter corpo técnico concursado e capacitado, condições materiais de trabalho, tais como salas e equipamentos. Acesso amplo e irrestrito a todas as dependências e documentos da administração, obviamente resguardando o sigilo daquilo que lhe for confiado;

CONSIDERANDO que, dessa forma, percebe-se que se trata de trabalho complexo, que exige participação do legislativo e do executivo, sendo de relevante importância a atuação conjunta de todos os poderes municipais nesta temática, a fim de implantar um sistema de controle interno efetivo para a construção de uma administração pública mais hígida e distanciada da corrupção;

CONSIDERANDO que o FOCCO/PB, nos dias de 30 de maio e 19 de julho de 2019, debateu amplamente com o município a construção do presente pacto e prestou a assessoria e apoio necessários para sua implementação, e que continuará à disposição durante sua execução e acompanhamento;

RESOLVEM celebrar o presente **PACTO PELO APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, observando as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente ***PACTO PELO APERFEIÇOAMENTO DO CONTROLE INTERNO*** objetiva **aperfeiçoar o sistema de controle interno do Município de CAMPINA GRANDE**, dotando-o de maior efetividade, editando projeto de lei para sua criação para que, dentre outras circunstâncias, possa agir com independência, tenha corpo técnico concursado e capacitado e condições materiais de trabalho, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Segunda

Os ***COMPROMISSÁRIOs*** comprometem-se a:

1 – Elaborar **Projeto de Lei para criação da Controladoria** e regulamentação do sistema de controle interno do Município de Campina Grande:

1.1 - que garanta ao órgão:

a) vinculação direta à autoridade máxima da organização (Prefeito);

b) garantia do cumprimento ao princípio da segregação de funções na estrutura organizacional e no fluxo dos processos de trabalho;

c) atuação com base em planejamento anual da própria unidade;

d) realização dos trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentem o processo de auditoria;

e) acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização das atividades de controle interno;

f) independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;

g) previsão normativa das prerrogativas, atribuições e responsabilidades dos profissionais do controle interno;

h) profissionais do controle interno com formação em curso superior e pertencentes à

carreira específica, sem prejuízo de profissionais de apoio;

i) desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções.

1.2 - que confira ao órgão pelo menos as seguintes **atribuições, deveres e responsabilidades**:

a) conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização, expedindo notas técnicas ou normativos próprios;

b) implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos da organização;

c) realização de auditorias internas periódicas de avaliação dos controles internos dos processos de trabalho da organização;

d) comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

e) avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

f) acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

g) assessorar a Administração;

h) realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;

i) avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

j) acompanhar os limites constitucionais e legais de despesas;

k) avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

l) elaborar parecer conclusivo sobre as contas anuais;

m) revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

n) orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

o) monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

p) zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

q) apoiar o Controle Externo;

r) representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público sobre irregularidades e ilegalidades;

Parágrafo Primeiro. O **Município**, por seu Prefeito, compromete-se a **remeter, em 30 (trinta) dias, projeto de lei** à Câmara Municipal para a criação da Controladoria e regulamentação do "Sistema de Controle Interno" do município, na forma acima descrita.

Parágrafo Segundo. O **Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande** se compromete a, após recebimento do projeto de lei a que se refere o parágrafo anterior, fazê-lo tramitar na Casa, seguindo os prazos e procedimentos regimentais, e a **submetê-lo ao Plenário no prazo máximo de 60 dias**.

Cláusula Terceira

O ***PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO (Prefeito Municipal de Campina Grande)*** compromete-se, **para o exercício 2020**:

1 – Garantir **estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos**, **alocando recursos no orçamento** necessário ao desempenho das atividades, notadamente para:

a) promover o desenvolvimento profissional contínuo dos profissionais do controle interno;

b) adequar a quantidade de pessoal dos servidores do controle interno para o exercício de suas atividades;

c) adequar a estrutura física para o exercício das atividades do controle interno.

Cláusula Quarta

O ***PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO (Prefeito Municipal de Campina Grande)*** compromete-se a, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência da lei a que se refere a claúsla segunda (lei de criação da controladoria):

1 – estabelecer condições para o **regular funcionamento do controle interno perante as demais unidades da administração**, regulamentando a rede de controle interno com responsáveis em cada unidade, especificando seus deveres e obrigações, adotando providências para que os demais órgãos observem as competências da unidade de controle interno, e editando, para tanto, os atos normativos necessários, atentando em especial para os seguintes deveres:

a) encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

b) atender às solicitações da Unidade de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

c) comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

d) adotar providências para as questões relacionadas ao respectivo Tribunal de Contas afetas à sua unidade;

e) promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

f) prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

g) coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculada atua como órgão central do sistema administrativo;

h) cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento.

Cláusula Quinta

O ***Prefeito do Município de Campina Grande*** compromete-se a, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência da lei a que se refere a claúsla segunda (lei de criação da controladoria), exigir do ***Titular do Controle Interno***:

a) Estabelecer a Auditoria Interna com a adoção das normas internacionais como base para o desenvolvimento dos trabalhos;

b) Estabelecer o Regimento da Auditoria Interna;

c) Estabelecer em norma capacitação mínima obrigatória de 44 horas-aula por ano para os auditores de controle interno;

d) regulamentar os prazos e condições para cumprimento de recomendações e atendimento de demandas da Controladoria-Geral em relação aos demais órgãos da administração.

Campina Grande, 02 de agosto de 2019.

COMPROMITENTES:

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Promotor de Justiça

Coordenador do FOCCO/PB

RODRIGO MÁRCIO MEDEIROS PAIVA

FOCCO/PB

Auditor Federal de Controle Interno/CGU

WALBER SILVA

FOCCO/PB

Auditor Federal de Controle Interno/CGU

FLÁVIO GONDIM VITAL

FOCCO/PB

Coordenador de Controle e Auditoria Interna/TCE-PB

THIAGO DA SILVA LINS

FOCCO/PB

Controladoria-geral do Município de Joao Pessoa

DYEGO TERCEIRO SÁ

FOCCO/PB

Controladoria-geral do Município de Joao Pessoa

COMPROMISSÁRIOS:

ROMERO RODRIGUES VEIGA

Prefeito Municipal de Campina Grande

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

JOSÉ FERNANDES MARIZ

Procurador-Geral do Município

BRUNO CUNHA LIMA

Chefe de Gabinete

RENATO GADELHA

Secretária Municipal de Agricultura

LUCAS RIBEIRO

Secretária Municipal de Ciência e Tecnologia

FERNANDA DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Obras

GEORGE DA SILVEIRA

Secretário Municipal da Educação

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretária Municipal de Planejamento

HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente do IPSEM

ROSÁLIA LUCAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

NELSON GOMES

AMDE

Sec. Finanças

LUZIA MARIA MARINITO LEITE PINTO

SAÚDE

Rafael Pereira Lima

Sefel